



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 86/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Todos os Vereadores

Assunto do projeto: Dispõe sobre a "Carta Cívica Municipal de Jacaréi".

PARECER Nº 301.1/2023/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Carta Cívica.
Art. 30, I e II, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal de Jacaréi, que visa tratar da Carta Cívica Municipal.

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção do projeto é garantir que o Brasão de Armas do Município de Jacaréi esteja de acordo com as regras da ciência heráldica, representando adequadamente a identidade da cidade.

3. Além do Brasão de Armas, a propositura estabelece como símbolos oficiais do Município a Bandeira e o Hino, bem como dá ampla



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

divulgação da carta foral de fundação da vila de Nossa Senhora da Conceição da Paraíba e da Lei Estadual nº 17, de 3 de abril de 1849, que elevou a referida vila à condição de cidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

2. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

3. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelos Vereadores.

4. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 23 de novembro de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933